



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA Nº 19 2023

(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”

Através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

A Prefeitura do Município de Iporanga/SP, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei e do Decreto 11.453/2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos de diversos segmentos culturais, exceto audiovisual, apresentados pelos agentes culturais do município de Iporanga, referente ao Artigo 8º da lei 195/2022.

Categoria I, refere-se ao Artigo 6º, inciso I da Lei Paulo Gustavo- Trata-se do valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), destinados ao apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Categoria II, refere-se ao Artigo 6º, inciso II da Lei Paulo Gustavo- Trata-se do valor de R\$ 6.420,00, (seis mil, quatrocentos e vinte reais), destinados ao apoio cinemas ao ar livre e de cinema itinerante de preferência em escolas públicas do município de Iporanga;

Categoria III, refere-se ao Artigo 6º, inciso III da Lei Paulo Gustavo - Trata-se do valor de R\$ 3.000,00,(nove mil Reais), destinados para capacitação, formação e qualificação no audiovisual.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas nos segmentos de **áudio visual** (conforme capítulo II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar as produções audiovisuais, incentivar a capacitação, formação e qualificação no audiovisual e a valorização da tradição e cultura do município de Iporanga/SP.
- 1.2 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física: de todo o território nacional, sendo prioritariamente analisado e escolhido projetos de munícipes da cidade de Iporanga/SP.
- 1.3 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 39.420,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).
- 1.4 Serão selecionados no total, 05 (cinco) propostas de projetos inéditos, sendo:

Art. 6º Inciso I

Módulo 1:

1 (um) projeto de documentário de curta metragem, com o objetivo de valorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais).

Caso não haja o preenchimento desta vaga, os recursos deste módulo poderão ser remanejados para contemplar os projetos suplentes do Módulo 2, ou, redistribuído igualmente entre os projetos contemplados no Módulo 2. Neste caso, o proponente deverá apresentar no (Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto) as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

Art. 6º Inciso I

Módulo 2 (cotas reservadas):

2 (dois) projetos que poderão ser de documentário de curta metragem, curta metragem de ficção ou videoclipe de artistas independentes, com o objetivo desvalorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada um. Sendo que um projeto será destinado à cota para autodeclarados negros e outro projeto será destinado a indígenas. Não havendo interessados, será aberta ampla concorrência.

Caso não haja o preenchimento destas vagas, os recursos deste módulo poderão ser remanejados para contemplar os projetos suplentes do Módulo 1, ou, remanejado ao projeto contemplado neste



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

mesmo módulo ou no Módulo 1. Neste caso, o proponente deverá apresentar no (Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto) as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

Art. 6º Inciso II

Módulo 3:

1 (um) projeto de cinema ao ar livre ou cinema itinerante de preferência nas escolas públicas do município de Iporanga, com o objetivo de valorizar a tradição e a cultura, preservação natural e histórico cultural, atrativos naturais, entre outros do município de Iporanga, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 6º Inciso III

Módulo 4:

1 projeto para capacitação, formação e qualificação no audiovisual realizado de forma gratuita a seus participantes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|----------------------|----|---|
| Poder /órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Iporanga |
| Unidade orçamentária | 06 | Secretaria Municipal de turismo, agricultura, Meio Ambiente e Cultura |
| Função | 13 | Cultura |
| Fonte recurso | 05 | Transferências e convênios federais vinculados |

1.6 As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme categorias e módulos constantes no item acima.

1.7 Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.8 As cotas definidas pela lei: **20%** das propostas selecionadas cabe à população autodeclarada preta (de acordo com o censo demográfico IBGE), e **10%** das propostas selecionadas para a população indígena, estão sendo respeitadas no módulo 2. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher as vagas, a mesma será redirecionada para ampla concorrência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- 1.9 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente por pareceristas contratados pelo Secretaria de Cultura de Iporanga.
- 1.10 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados Secretaria de Cultura, conforme item 6 deste edital: PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria de Cultura desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

Audiovisual: Produção baseada em sons e imagens em movimento, podendo ser documentários, séries, curta-metragem, videoart ou animação. Se refere a qualquer forma de mídia que combina elementos visuais e auditivos.

Curta-metragem de ficção: É a obra cinematográfica ou audiovisual que conta uma história fictícia ou imaginária, com duração de até 15 (quinze) minutos.

Documentário de curta-metragem: É a produção cinematográfica ou audiovisual que se concentra em contar histórias ou explorar temas da vida real. É um filme que possa vir a ser realizado e lançado, de não ficção, animação, com duração de até 15 (quinze) minutos.

Realização de Ações Inéditas: refere-se à proposta de ações que ainda não foram realizadas, que envolva as etapas de criação e desenvolvimento.

Videoclipe: É uma forma de mídia audiovisual que combina música com elementos visuais. É um curto filme ou vídeo criado para acompanhar uma música. Projetados para contar uma história, apresentar performances artísticas ou complementar a mensagem da música.
É a combinação de Áudio e Vídeo: Combinam música (a trilha sonora) com elementos visuais (o vídeo em si).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

Artistas independentes: São criadores, músicos ou intérpretes que operam fora dos principais canais de produção e distribuição controlados por grandes gravadoras, estúdios e empresas de entretenimento. Que valorizam a independência criativa e o controle sobre seu trabalho, buscando produzir e promover sua arte de forma autônoma ou em colaboração com selos independentes e outros artistas.

Capacitação: Refere-se ao processo de adquirir conhecimentos específicos ou habilidades práticas para realizar uma tarefa, função ou atividade de maneira eficaz.

Formação: É um processo que envolve a aquisição de conhecimento, habilidades e compreensão geral de um campo ou área de estudo.

Qualificação: Refere-se ao processo de obtenção de uma certificação, diploma ou título que comprova formalmente que uma pessoa possui conhecimentos e habilidades em uma área específica.

Valorização da tradição e a cultura local: refere-se ao reconhecimento, preservação e promoção dos elementos culturais e tradicionais que são distintivos e significativos para a identidade da região. Essencial para manter viva a rica herança cultural e histórica, bem como para fortalecer o senso de pertencimento e identidade dos residentes locais.

Cinema itinerante: É um conceito que se refere a uma forma de exibição de filmes em locais temporários. Nesse formato, os filmes são projetados em telas montadas em espaços improvisados, como escolas por exemplo.

Cinema ao ar livre: ou cinema a céu aberto, é uma forma de exibição de filmes em um ambiente externo, ao ar livre, em vez de em um cinema tradicional com telas fechadas. Nesse formato, os filmes são projetados em telas montadas em espaços improvisados, como praças públicas por exemplo.

Preservação histórico cultural: refere-se às práticas e esforços destinados a proteger, conservar e manter o patrimônio cultural, histórico e artístico de uma sociedade e de um local.

Preservação natural: Refere-se ao conjunto de práticas e esforços destinados a proteger, conservar e manter ecossistemas naturais, áreas selvagens, e biodiversidade sem intervenção significativa do ser humano.

Atrativos naturais: refere-se às características geográficas, paisagens, elementos naturais ou áreas de beleza natural que são notáveis e atraentes para visitantes e turistas.

3 PRAZOS E TRÂMITES



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

3.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

| | |
|--|---|
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | DE 11/10/2023 ATÉ 13/11/2023 |
| ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS | DE 14/11/2023 ATÉ 27/11/2023 |
| PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E SUPLENTES | DIA 28/11/2023 |
| PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS | ATÉ 01/12/2023 |
| RESPOSTA AOS RECURSOS | ATÉ 04/12/2023 |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL | DIA 05/12/2023 |
| ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – (3 dias úteis) | ATÉ 08/12/2023 |
| ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (5 dias úteis) | DE 11/12/2023 ATÉ 15/12/2023 |
| PAGAMENTO DOS CONTRATADOS (5 dias úteis) | ATÉ 22/12/2023 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO | ATÉ 19/07/2024 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO FINAL | ATÉ 26/07/2024 |

4 VALORES

4.1 Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

| CATEGORIA | QUANTIDADE | VALOR POR PROJETO | VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO |
|---|-------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Audiovisual - Documentário de curta-metragem | 01 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| Audiovisual - Documentário de curta-metragem ou curta metragem de Ficção ou videoclipe | 02 | R\$ 7.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| Audiovisual – Cinema ao ar livre ou cinema itinerante | 01 | R\$ 6.420,00 | R\$ 6.420,00 |
| Audiovisual –Capacitação, formação e qualificação. | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS | | | R\$ 39.420,00 |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- 4.2 Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de projetos inscritos, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias do mesmo edital, a critério da Comissão de Seleção.
- 4.3 A Secretaria de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.
- 4.4 O valor aprovado por cada projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.
- 4.5. Poderá haver incidência de impostos no recebimento dos recursos por parte das pessoas físicas e jurídicas sobre os recursos.

5 INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.
- 5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria de Cultura entrará em contato com todos os proponentes selecionados através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.
- 5.3 Inscrição das propostas e documentação necessária deverão ser enviadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/mCrx1ehDB3CwGcDE6>, com encerramento das inscrições às 23:59 h do dia 13 de novembro de 2023, horário de Brasília.
- 5.4 Caso haja impedimento no acesso à internet em casos excepcionais, a Secretaria de Cultura do município de Iporanga, disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone 15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caiaffa, Nº70, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.
- 5.5 Poderão participar do Chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, residente em território nacional, que comprovem estar habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com os valores propostos neste Edital.
- 5.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

- 5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 5.8 Eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail lpg.iporanga@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:
- 5.8.1 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.
- 5.9 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Cultura do direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.
- 5.11 Cada proponente pode participar com apenas 02 (duas) inscrições neste edital.
- 5.12 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística.
- 5.13 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário, cabendo ao interessado verificar o e-mail de confirmação de inscrição.
- 5.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 5.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

5.17 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.18 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

5.19 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural do território nacional, no entanto, terão preferência os agentes culturais residentes no município de Iporanga.

6 PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deve enviar PROPOSTA ARTÍSTICA conforme itens a seguir (todos em anexo):

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;
- e) Autodeclaração étnico-racial;
- f) Apresentação do projeto;
- g) Justificativa com o projeto;
- h) Objetivos com o projeto;
- i) Local onde o projeto será realizado;
- j) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);
- k) Público alvo e classificação indicativa;
- l) Proposta de divulgação;
- m) Cronograma de execução;
- n) Ficha técnica;
- o) Currículo artístico – proponente e ficha técnica;
- p) Orçamento detalhado;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- q) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;
- r) Contrapartida; preferencialmente as exposições gratuitas deverão ser direcionadas aos alunos da Rede Pública de Ensino;
- s) Informações adicionais – caso haja;

6.2 O projeto deve apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme categoria escolhida, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7 DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada (será validado assinatura de próprio punho ou virtual – NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM);
- b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);
- c) Declaração Étnico-racial caso queira se beneficiar das cotas oferecidas – (ANEXO IV)
- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- e) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
- f) Comprovação de atuação na área cultural;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada (será validado assinatura de próprio punho ou virtual – NÃO SERÁ VALIDADA ASSINATURA COLADA COMO IMAGEM);
- b) Autorização do Uso de Imagem preenchido e assinado (ANEXO II);
- c) Declaração Étnico-racial, caso queira se beneficiar das cotas oferecidas– (ANEXO IV)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- d) Cópia do documento de identificação (RG e CPF);
 - e) Comprovante de endereço atualizado (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar auto declaração de residência assinado);
 - f) Comprovação de atuação na área cultural;
 - g) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO III.
- 7.3 Caso haja impedimento no acesso à internet, excepcionalmente, a Secretaria de Cultura disponibiliza a inscrição presencialmente, através de agendamento prévio pelo telefone:15-998715926 ou presencial no endereço: Praça Padre Caaiffa, Nº 70 onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.
- 7.4 O proponente que não apresentar a documentação solicitada será inabilitado.
- 7.5 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.
- 7.6 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.
- a) Qualidade artística e cultural.
 - b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;
 - c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;
 - d) Acessibilidade do projeto;
 - e) Compatibilidade orçamentária.
- 8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e anota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.
- 8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final. (Será publicado no diário oficial e impresso na Prefeitura Municipal de Iporanga localizada no endereço: Praça Padre Caiffa Nº 70- Centro Iporanga.
- 8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios: a) Maior nota em qualidade artística e cultural, b) Acessibilidade do



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

projeto, c) Potencial de impacto cultural, d) Compatibilidade orçamentária e e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor, através do envio à Secretaria de Cultura o formulário de recurso (ANEXO VII) devidamente preenchido, o qual será analisado e reconsiderado ou não, à critério dos pareceristas. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9 REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do chamado da Secretaria de Cultura para comparecer presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através do e-mail cultura@iporanga.sp.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 Do valor repassado ao proponente será deduzido possíveis impostos cabíveis.

9.4 O proponente que não atender ao chamado da Secretaria de Cultura para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.5 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10 IMPEDIMENTOS

- 10.1 Não poderão participar do presente chamamento membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, servidores públicos vinculados à Secretaria de Cultura de Iporanga quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.
- 10.2 É vedada também a participação, como proponente, de menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999).

11. ACESSIBILIDADE – MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

- 11.1 Os espaços, projetos e iniciativas devem conter custos destinados à acessibilidade da pessoa com deficiência, no valor de 10% do total do projeto, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. áudio descrição;
- e. legendas; e
- f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no **mínimo 10%** do valor total do projeto.

11.4 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

12 DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

- a) Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal, como **identidade visual**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e->



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

[manual](#), o Brasão oficial da Prefeitura municipal de Iporanga/SP no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1cIfAKWoh0YkxHE5hR1f05sgJWkZrzsMI?usp=sharing> que deverá constar em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Paulo Gustavo, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura de Iporanga.

c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria de Cultura, através do e-mail:

lpg.iporanga@gmail.com.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o Relatório de Execução das Atividades (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O relatório de atividades deverá ser entregue até dia **26/07/2024**, contendo fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros – músicas, textos, roteiros, imagens, obras –, deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

13.6 A administração pública do município de Iporanga, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 Caso o proponente não execute seu projeto em conformidade e no período estipulado neste Edital, o valor integral do repasse, devidamente corrigido pelo IPCA, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres públicos e o beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

14.6 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15 ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviar para o endereço eletrônico juridico@iporanga.sp.gov.br os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>
- II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IV) Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, disponível em: No campo “Consulta inscritos Cadin” https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx
- VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

PESSOA JURÍDICA

- I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);
- II) Ato Constitutivo da empresa – Contrato, Estatuto, Certificado do MEI ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- III) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em :
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>
- IV) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;
- VII) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: No campo “Consulta inscritos Cadin”
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura Termo de Execução Cultural:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- 16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria de Cultura de Iporanga que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;
- 16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.
- 16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- 16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.
- 16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar à Secretaria de Cultura para que a alteração seja autorizada previamente, assim como dúvidas e informações podem ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: lpg.iporanga@gmail.com ou pelo telefone 15-998715926.
- 16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.
- 16.11 As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 16.12 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.
- 16.13 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- 16.14 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.
- 16.15 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.
- 16.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
 - ANEXO II - Autorização de uso de imagem;
 - ANEXO III - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo;
 - ANEXO IV - Declaração Étnico-racial;
 - ANEXO V - Declaração pessoa com deficiência;
 - ANEXO VI - Declaração população nômade;
 - ANEXO VII - Formulário para reconsideração de Inabilitação/ Recurso;
 - ANEXO VIII - Relatório final de execução das atividades.
 - ANEXO IX - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- 16.16 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico:
(iporanga.sp.gov.br)

_____, _____ de _____ de 2023

Secretaria de Cultura de Iporanga



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL (OBRIGATÓRIO)

| Categoria | Faixa 1 () | Faixa 2 () | Faixa 3 () | Faixa 4 () |
|--|--|--|--|---|
| AUDIOVISUAL | R\$ 15.000,00 Documentário de Curta-metragem | R\$ 7.500,00 Documentário de Curta-metragem ou curta metragem de ficção ou videoclipe | R\$ 6.420,00 Cinema ao ar livre ou cinema itinerante | R\$ 3.000,00 Capacitação, formação e qualificação |
| Título do projeto | | | | |
| Proponente: | <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Grupo ou Coletivo | | | |
| Município | | | | |
| EXECUÇÃO | Data Início: | Data Final: | | |
| Local onde o projeto será executado: | | | | |
| <p>- Categoria: escolha a faixa com o valor a ser considerado no projeto; - Título do projeto: deve ser conciso e objetivo, lembrando que é o mesmo que deverá ser usado na produção e divulgação do projeto. Lembre-se que este será o nome que você deverá usar na campanha publicitária, quando da execução do mesmo.</p> | | | | |

2. PROJETO PREVE RECURSO FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento, incluindo coproduções. Caso positivo, informe a previsão de valores, quando foram ou serão repassados e onde serão empregados no projeto.

| | | |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ESPECIFIQUE: | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023

QUAIS?

3. CONFIRMEOS SEGMENTOS PRETENDIDOS(OBRIGATÓRIO)

| | | | | | |
|-------------------|--------------------------------|---------|---------------|---|-----|
| 01 | Curta metragem de ficção | () | 04 | Cinema ao ar livre ou cinema itinerante | () |
| 02 | Documentário de curta-metragem | () | 05 | Capacitação, qualificação e formação no audiovisual | () |
| 03 | Elaboração de videoclipes | () | 06 | *Outros | () |
| | | | *Qual? | | |
| ATIVIDADE AUTORAL | | SIM () | NÃO () | EM PARTES () | |

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

| |
|---|
| |
| <p><i>Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo em torno de 15 linhas. Busque objetividade e condense as informações imprescindíveis sobre o projeto. Responda objetivamente O QUÊ? COMO? ONDE? QUANDO?</i></p> |

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (OBRIGATÓRIO)

| DADOS DO PROPONENTE- PESSOA JURÍDICA* | | | |
|---|-----|---------|-----|
| Razão Social | | | |
| CNPJ | | | |
| E-mail | | | |
| Endereço | | CEP | |
| Cidade | | Bairro | |
| DADOS - Responsável pela Pessoa Jurídica | | | |
| Nome | | | |
| CPF | | RG | |
| Endereço | | CEP | |
| Cidade | | Bairro | |
| Telefone | () | Celular | () |
| E-mail | | | |
| Cargo/função no projeto | | | |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

| DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA | | | | |
|---|-----|---------|--------|--|
| Nome | | | | |
| CPF | | RG | | |
| Endereço | | | CEP | |
| Cidade | | | Bairro | |
| Telefone | () | Celular | () | |
| E-mail | | | | |
| Cargo/função no projeto | | | | |
| BREVE CURRÍCULO | | | | |
| <p><i>O e-mail será o veículo principal das tramitações de informações e diligências do projeto, portanto, importante que seja de acesso constante pelo Proponente.</i></p> <p><i>Preencha os dados do proponente do projeto.</i></p> | | | | |

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional Qual? _____

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Vai concorrer às cotas?

- Sim
- Não



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Sim
- Não

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

6. EQUIPE PRINCIPAL (OBRIGATÓRIO DOS 03 PRINCIPAIS INTEGRANTES)

| Nome do | |
|---------|--|
|---------|--|



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

| | | | |
|---|--|------------|--|
| participante | | | |
| Naturalidade: | | | |
| Função: descrição das atribuições no projeto | | CPF | |
| Breve Currículo | | | |

| | | | |
|---|--|------------|--|
| Nome do participante | | | |
| Naturalidade: | | | |
| Função: descrição das atribuições no projeto | | CPF | |
| Breve Currículo | | | |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | | | |
|---|--|------------|--|
| Nome do participante | | | |
| Naturalidade: | | | |
| Função: descrição das atribuições no projeto | | CPF | |
| Breve Currículo | | | |

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

Em que medida a proposta apresentada é importante para o município de Iporanga e que resultados concretos trará em relação ao desenvolvimento cultural?

A justificativa deve ser clara e objetiva, referindo-se ao "como", "onde", "porque" e "quem" realiza o projeto. Deixe clara a necessidade desta ação sob os critérios de mérito, abrangência, diretrizes para o desenvolvimento cultural local, e a relevância do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

8. OBJETIVOS (OBRIGATÓRIO)

| Objetivo Geral | |
|---|--|
| | |
| Objetivos Específicos | |
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| <p>Definir no objetivo geral o objeto central do projeto. Nos objetivos específicos, identificar as motivações filosóficas do projeto, apontando os resultados esperados com a sua realização. Usar verbos no infinitivo, tais como: estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar e afins.</p> | |

09. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATENDIDO / CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (OBRIGATÓRIO)

| |
|--|
| |
|--|



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

a) ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA (física)

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
- piso tátil
- rampas
- elevadores adequados para pessoas com deficiência
- corrimãos e guarda-corpos
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
- assentos para Pessoas obesas
- iluminação adequada
- Outra.

Qual: _____

b) ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras
- sistema Braille
- sistema de sinalização ou comunicação tátil
- audiodescrição
- legendas
- linguagem simples
- textos adaptados para leitores de tela
- Outra.

Qual? _____

c) ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

14. CONTRAPARTIDA (OBRIGATÓRIO)

Neste campo, descreva qual contrapartida social será realizada, quando será realizada, e onde será realizada. Caso sejam previstas outras contrapartidas, elas também deverão ser especificadas neste espaço. Deverão conter exibições gratuitas ao público em geral e preferencialmente exibições para a rede de ensino do Município.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (caso haja)

Local e data

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

(Não aceitamos assinatura colada como imagem)

ANEXO II AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, domiciliado no endereço
_____, bairro _____, CEP
_____, município de _____, (em caso de proponente pessoa
jurídica:) representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº
_____, sediada no endereço _____, bairro
_____, CEP _____, município de
_____, pelo presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil
brasileiro, a Prefeitura de Iporanga/SP, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro
xxxxxxx, Iporanga- SP a utilizar as imagens do projeto _____,
decorrente da participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº19/2023.

Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra nenhum ônus,
principalmente qualquer tipo de indenização, para os envolvidos na realização do edital.

Local e data

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

(Não aceitamos assinatura colada como imagem)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURAS |
|--------------------|-----|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Local e data



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros (pretas e pardas) ou povos tradicionais (indígenas, ciganos e quilombolas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

NEGRO INDÍGENA CIGANO QUILOMBOLA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cidade, _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO V
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____,
CPF: nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da
Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com
Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Local e data

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO POPULAÇÃO NÔMADE

(Para agentes culturais pertencentes a comunidade circense, população nômade ou itinerante ou que se encontram em situação de rua)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é de comunidade circense, população
nômade ou itinerante ou que se encontram em situação de rua).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local e data

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO/ RECURSO

Para: Comissão de Seleção

Assunto: RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO ou RECURSO

Edital: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19

Nome: _____

E-mail do proponente: _____

Responsável pelo Projeto _____ (título do projeto)

Solicito revisão do resultado da SELEÇÃO ou INABILITAÇÃO (apenas uma das opções), referente a: (APRESENTAR SUA JUSTIFICATIVA).

Local e data

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO VIII
FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO FINAL
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (OBJETO)

1 – Dados do projeto

Nome do proponente:

Nome do Projeto:

E-mail:

Telefone:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2 - Qual a data que o projeto foi finalizado?

3 - Como se deu a execução do projeto?

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

4 - Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) cronograma das ações realizadas:

e) quantidade de pessoas beneficiadas direta e indiretamente com o projeto:

5 -A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, apresentações, etc.

() Sim



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

() Não

6 - Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

7 - Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

8 - Em que município o projeto aconteceu?

9 - Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Zona urbana periférica.
- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

10 - Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

11 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

12 - Fotos e/ou links comprobatórios das atividades realizadas.

13 - Outras informações que achar pertinente.

Local e data

Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Iporanga, CNPJ n 46.634.283/0001-24 por meio da Secretaria de Cultura, com sede no endereço: Praça Padre Caiaffa Nº70 Centro- Iporanga , neste ato representada por (colocar o cargo), _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (XX), expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR] e CPF nº (XX), residente e domiciliado(a) em _____ e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações a Secretária de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades).

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades), comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto (atividades), pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto (atividades), por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto (atividades), deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, com a autorização prévia da Comissão de Monitoramento e Fiscalização da lei Paulo Gustavo.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, ou podem ser doados à Secretaria de Cultura.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total a autoridade pode concluir pela aplicação de sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará o Relatório de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de sete meses podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de **19 de julho de 2024**.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no iporanga.sp.gov.br

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Iporanga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iporanga, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022 E DECRETO DA REGUMENTAÇÃO
DA LEI PAULO GUSTAVO DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023**

Secretaria de Cultura
Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]